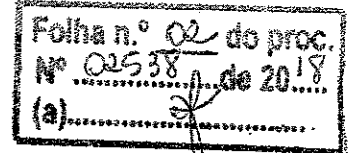




2538

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Defesa e de
Finanças e Orçamento
29/05/2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO REANIMADOR MANUAL DE VENTILAÇÃO ARTIFICIAL (AMBU), NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, QUADRAS DE FUTEBOL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, quadras de futebol e estabelecimentos similares, no âmbito privado, responsáveis por utilizar, quando necessário, o aparelho AMBU em suas dependências, no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entenda-se como AMBU o aparelho de reanimação cardiopulmonar, empregado em situações de parada cardiorrespiratória (PCR).

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul***Justificativa**

É de conhecimento geral que as doenças do coração engrossam as estatísticas de morte, notadamente nas grandes cidades. As causas são inúmeras, e vão desde o sedentarismo (falta de prática regular de exercícios), passando pelo estresse da vida agitada, má alimentação, até fatores hereditários.

Visando a prevenção, muitas pessoas frequentam academias de ginástica, ou similares, em busca de atividade física regular.

Vários frequentadores já chegam aos mesmos com algum distúrbio cardíaco silencioso, estando vulneráveis a sofrerem acidentes gravíssimos, como, por exemplo, uma parada cardiorrespiratória (PCR).

A chance de se obter sucesso no atendimento de uma parada cardiorrespiratória depende do adequado atendimento a esse evento.

Este atendimento inclui a tomada de medidas básicas de ressuscitação cardiopulmonar, e a rápida chegada de atendimento avançado.

Contudo, observa-se que a realização do procedimento de reanimação manual torna-se mais eficaz com a utilização do aparelho AMBU. Esse equipamento é composto por um balão, uma válvula unidirecional, válvula para reservatório, máscara facial e um reservatório.

O equipamento tem finalidade de promover a ventilação artificial enviando ar comprimido ou enriquecido de oxigênio para o pulmão.

Geralmente é utilizado em casos de parada respiratória, asfixia, afogamento, infarto, dentre outras situações de resgate e primeiros socorros, sendo um item indispensável.

Após as compressões torácicas, executa-se a ventilação com o AMBU, até que chegue a ambulância.

A morte súbita, por problemas cardiológicos, permanece como um importante problema de saúde pública, sendo a principal causa isolada de morte.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Diante disso, a utilização de se manter o ambu em academia de ginástica, quadras de futebol e, em estabelecimentos similares, no âmbito privado, é de suma importância para salvar vidas.

Portanto, justifica-se a necessidade da presente propositura, solicitando assim aos nobres pares a aprovação do projeto de lei em questão.

Plenário dos Autonomistas, 29 de maio de 2018.


DANIEL FERNANDES BARBOSA
(DANIEL CORDOBA)
VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 2538/2018****AUTOR: DANIEL FERNANDES BARBOSA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO REANIMADOR MANUAL DE VENTILAÇÃO ARTIFICIAL (AMBU), NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, QUADRAS DE FUTEBOL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 406, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Daniel Fernandes Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a utilização de aparelho reanimador manual de ventilação artificial (ambu), nas academias de ginástica, quadras de futebol e estabelecimentos similares, no âmbito privado, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *"É de conhecimento geral que as doenças do coração engrossam as estatísticas de morte, notadamente nas grandes cidades. As causas são inúmeras, e vão desde o sedentarismo (falta de prática regular de exercícios), passando pelo estresse da vida agitada, má alimentação, até fatores hereditários."*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 2538/18

Prosseguindo “Contudo, observa-se que a realização do procedimento de reanimação manual torna-se mais eficaz com a utilização do aparelho AMBU. Esse equipamento é composto por um balão, uma válvula unidirecional, válvula para reservatório, máscara facial e um reservatório.”

E mais, “Geralmente é utilizado em caso de parada respiratória, asfixia, afogamento, infarto, dentre outras situações de resgate e primeiros socorros, sendo um item indispensável.”

Finalizando “Diante disso, a utilização de se manter o ambu em academia de ginástica, quadras de futebol e, em estabelecimentos similares, no âmbito privado, é de suma importância para salvar vidas.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 30.10.18



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2538/2018

AUTOR: DANIEL FERNANDES BARBOSA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE APARELHO REANIMADOR MANUAL DE VENTILAÇÃO ARTIFICIAL (AMBU), NAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA, QUADRAS DE FUTEBOL E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, NO ÂMBITO PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER Nº 299, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Daniel Fernandes Barbosa, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a utilização de aparelho reanimador manual de ventilação artificial (ambu), nas academias de ginástica, quadras de futebol e estabelecimentos similares, no âmbito privado, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2538/18

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 13 de novembro de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 13.11.2018